

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

L I D O  
Em. 27/02/18

Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Joe Valle)**

PL 1925 /2018

**Institui a Política Distrital de  
segurança hídrica e gestão das  
águas e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Distrital de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do Distrito Federal.

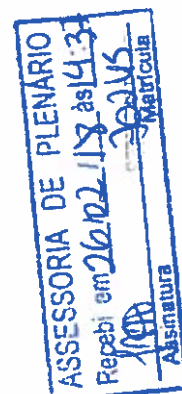
**Artigo 2º** - Caberá ao Distrito Federal promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir a segurança hídrica no seu território.

§ 1º - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse Distrital, a garantia à população ao acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas públicas de saneamento, meio ambiente, gestão dos recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§ 2º - Na esfera Distrital, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I - Política Distrital de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19 da Lei Federal nº 11.445/ 2007;

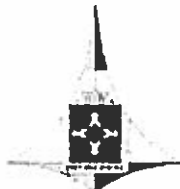
II- Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos das Leis Federais nº 4.437/77, nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1925 / 2018  
Folha Nº 01 de 01

018 15:33

+



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

III – Política Distrital de revitalização e proteção das nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontrarem dentro do território Distrital, nos termos da Lei Federal nº 6.938/81 dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

IV – Programa Distrital de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, II da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei Federal nº 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

V – Política Distrital de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei Federal nº 12.187/2009 e o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2010;

VI – A transparência, acesso a informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis Federais nº 8.078/1990, nº 11.445/2007 e nº 12.527/2011.

**Artigo 3º** - Caberá ao Distrito Federal, no prazo de 180 dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica do Distrito Federal", que será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação.

§ 1º - O relatório, mencionado no caput, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território Distrital, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente Lei.

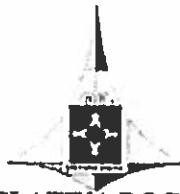
§ 2º - A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultas e audiências públicas.

§ 3º - O "relatório" será publicado em veículo oficial de informação do Distrito Federal e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, nos termos do artigo 2º, III do Decreto Federal nº 8.777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1925, 2018  
Folha Nº 02 Bete

✓



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## **GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Entende-se como segurança hídrica a capacidade da população ter garantido o acesso seguro e sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, para sustentar os meios de subsistência, bem-estar humano e desenvolvimento socioeconómico, para assegurar a proteção contra a poluição transmitida pela água e os desastres a ela relacionados, e para a preservação dos ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política. (UN-Water, 2013).

Na esfera Distrital, a promoção da segurança hídrica visa assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

Os objetivos de política de Distrital de segurança da água coincidem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável/ODS relacionados à saneamento (ODS 6), e com aspectos de vários outros, em especial: 03, 11, 12,13, 14, 15 e 16 .

A segurança hídrica deve ser considerada em várias escalas e âmbitos: nas habitações, garantindo saneamento em boas condições; na economia, garantindo capacidade de abastecimento para as atividades econômicas; nos assentamentos rurais e urbanos, garantido o abastecimento de água, esgotamento, gestão de resíduos e drenagem; no âmbito do meio ambiente, considerando a capacidade de restauração de corpos d'água e de ecossistemas para manter os serviços ecossistêmicos; e no âmbito da resiliência frente aos desastres relacionados com a água, definida a partir do risco, perigo, exposição, vulnerabilidade e as capacidades existentes para fazer frente e recuperar-se dos impactos, (retirado de CEPAL, 2016, p. 16)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT***

Na esfera Distrital, a promoção da segurança hídrica é feita por meio de ações governamentais integradas que compreendem a defesa ambiental, o saneamento básico, a gestão dos recursos hídricos, a defesa civil, o ordenamento territorial e ações voltadas às mudanças climáticas.

A água é bem comum, elemento essencial à vida, indissociável do meio ambiente: como corresponsável pela defesa ambiental em conjunto com Estado, União e a sociedade, o Distrito Federal tem obrigação de proteger as nascentes, córregos e demais corpos d'água que se encontram dentro do seu território.

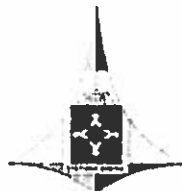
O acesso à água é direito humano, envolvendo diretamente a prestação de serviços de saneamento básico. Como titular dos serviços de saneamento básico, o Distrito Federal tem obrigação de estruturar a política distrital de saneamento básico, conforme os princípios universalidade da integralidade - água, esgotamento, drenagem e resíduos sólidos, podendo a provisão do serviço ser organizada individualmente ou de forma associada a outros entes político-administrativos.

Parte integrante e indissociável dos serviços de saneamento, a drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes urbanas são de responsabilidade distrital. As chuvas são importante fonte de água para usos não potáveis, devendo sua coleta e uso serem promovidos pelo poder público e incentivadas as Regiões Administrativas a aproveitar as águas pluviais em suas propriedades.

Os sistemas de drenagem urbana podem impactar positiva ou negativamente a qualidade e disponibilidade de água: intervenções de drenagem afetam o regime, a quantidade e a qualidade da água, bem como áreas e populações em situação de vulnerabilidade a desastres naturais e eventos climáticos extremos. Estes eventos tendem a aumentar em intensidade e frequência com as mudanças climáticas em curso e o Distrito Federal deve agir para mitigação e adaptação em relação aos efeitos das mudanças

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 19251/2018  
Fls. 043/4

8



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT***

climáticas. A drenagem e o aproveitamento de águas pluviais têm relação direta com ordenamento urbano.

Como responsável pelo planejamento territorial, uso e ocupação do solo urbano, o Distrito Federal dispõe de instrumentos para proteger, conservar e recuperar áreas de interesse para a proteção e conservação hídrica; identificar áreas de risco e populações vulneráveis a eventos hídricos extremos, ampliar áreas verdes e de zonas de absorção de água por meio dos instrumentos de regulação do solo e de edificações; promover a redução do desperdício, a racionalização do uso e o reuso de águas por meio de posturas edilícias, padrões de uso e ocupação do solo e sua permeabilização, proteção e recuperação de áreas degradadas, áreas de proteção a mananciais, áreas de preservação permanente e áreas verdes urbanas, assim como por meio da gestão das áreas rurais.

É de interesse do Distrito Federal ter uma política de gestão de recursos hídricos que identifique as necessidades referentes aos usos, programas e projetos para recuperação e conservação das águas, tendo como referência a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento, sub-bacias e divisão de cursos d'água em trechos de rios, incorporando diretrizes que afetam o conjunto de Regiões Administrativas que compõem a bacia hidrográfica da qual faz parte.

Cabe ao Distrito Federal instituir políticas distritais de defesa civil, coordenar as ações do sistema nacional de defesa civil no âmbito local, em articulação com o Estado e a união, e garantir acesso à informação sobre protocolos de prevenção e sistemas de alerta para prevenir a população.

Finalmente, o Distrito Federal deve promover inovação e envolver a sociedade na construção de resiliência e autonomia hídrica.

A presente proposição foi inspirada no Projeto de Lei 575/2016 da Câmara Municipal de São Paulo, que foi encaminhada aquela Casa de Leis pela

Setor Protocolo Legislativo  
PL nº 1925/2018  
Folha nº 05 de 11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT***

Aliança pela Água e foi fruto do trabalho desenvolvido desde 2014, quando esta articulação foi criada.

No ano de 2015 o foco da Aliança foi no enfrentamento da crise de abastecimento que se abateu sobre a cidade, o estado de SP e outras regiões do Brasil. Em 2016, a Aliança discutiu as lições aprendidas derivadas da crise de abastecimento e iniciou as discussões e formulações técnicas e de mobilização que auxiliassem na transição de uma nova cultura de cuidado com a Água. O PL de São Paulo foi um dos resultados do trabalho destes 2 anos e foi construído pelo conjunto de instituições que são parte da Aliança pela água e consultores da academia Composta por mais 60 organizações e movimentos das áreas de meio ambiente, direitos do consumidor, direitos humanos, educação, ativismo e inovação, a Aliança tem 3 princípios norteadores: água não é mercadoria, mas sim bem e direito humano; todos os níveis de governo têm responsabilidade sobre a água; a construção de segurança hídrica passa, necessariamente, pela recuperação e proteção das fontes de água rurais e urbanas. Ao longo de 2015, a Aliança pela Água tornou-se importante referência para sociedade e imprensa nacional e internacional, tendo se destacado por iniciativas como o Manual de Sobrevivência na Crise Hídrica, promoção de Audiência Pública na Faculdade São Francisco com o relator da ONU para o direito humano à água e saneamento, Sr. Leo Heller; elaboração e divulgação de "Relatório sobre Violação de Direitos Humanos durante a crise hídrica em São Paulo"; monitoramento e divulgação de informações sobre as obras emergenciais apresentadas pela SABESP e licenciadas, em caráter de urgência, pelo órgão ambiental estadual; desenvolvimento de aplicativo "Tá Faltando Água" e produção de relatório/denúncia sobre locais com maior incidência de falta de água.

Desde o início de 2016 a Aliança vem promovendo o debate sobre lições aprendidas e sobre os desafios para construir uma nova forma de lidar com a água. Em abril, a Aliança lançou a iniciativa "cadê meu bônus" questionando a

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1925/2018  
Folha Nº 6 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT**

ARSESP e Governo Estadual sobre o encerramento dos descontos sem qualquer consulta à sociedade. Em parceria com organizações da Austrália e dos EUA, lançou versão em português do relatório "Lições Aprendidas com a Crise Hídrica na Austrália". Até o final do ano divulgará os resultados finais de pesquisa sobre "Governança da Água e os municípios do Brasil", cujos resultados parciais subsidiam o presente documento.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PDT**

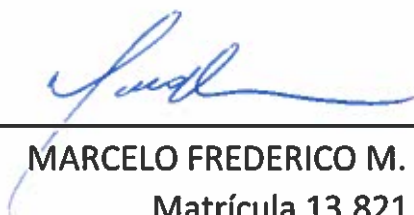
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 19.25 / 2018  
Folha Nº 7 de 7

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.925/18 que “Institui a política distrital de segurança hídrica e gestão das águas e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Joe Valle (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/02/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1925/2018  
Folha Nº 8 de 10